

DECISÃO**SEI Nº 0027802-29.2019.8.17.8017****REQUERENTE: Divisão de Assistência Consular****REQUERIDO: Cartório de Registro Civil de Escada/PE****ASSUNTO: Pedido de Providências****DESPACHO**

Cuida-se de **Pedido de Providências** formulado pela **Divisão de Assistência Consular** em desfavor do **Cartório de Registro Civil de Escada/PE**, no qual aponta, consoante Ofício n. 76 DAC/CASC, que a Sra. Andreza Adriana de Andrade, nascida no Recife/PE, compareceu ao Consulado-Geral do Brasil em Frankfurt na Alemanha para solicitar registro de casamento, realizado na Dinamarca, e tendo sido solicitada apresentar segunda via atualizada da certidão de nascimento, informou não ser possível, uma vez que o cartório não teria localizado seu registro.

Notificado, o cartório esclareceu o que segue:

“Inicialmente, foi enviada a esta serventia uma correspondência com documentos de Andreza Adriana de Andrade, através de um procurador, requerendo a segunda via de seu registro.

Na respectiva correspondência, além de alguns documentos pessoais, continha uma certidão de nascimento informando que a Requerente havia nascido no dia 04/11/1986, no município de Recife/PE, registrada no Cartório de Registro Civil de Escada/PE, às fls. 255, sob o n. 95.260, do livro n. 82 (documento já juntado no ofício com pedido de esclarecimentos).

Todavia, este Oficial ao fazer a busca do referido registro com a qualificação informada, não localizou o livro, e, tampouco, o número do registro solicitado.

Tal fato se deu por uma razão muito simples, qual seja, não existe o livro supramencionado na certidão da requerente nesta serventia, uma vez que a numeração máxima de livro de registros de nascimento aqui existentes, é o de número 79, sendo certo que o número do livro do registro apresentado na respectiva certidão enviada é de número 82, ou seja, está acima dos livros aqui existentes.

Além disso, segundo a certidão enviada pela requerente, a mesma teria nascido no ano de 1986, o que leva a crer que a numeração do livro ainda seria bem menor, caso fosse desta serventia.

(...)

Informei, ainda, que deveria estar havendo algum equívoco, pois como a numeração do livro era superior aos existentes nesta serventia, poderia ser de outra serventia com fluxo de registros maiores do que o do Município de Escada.

Frise-se, ademais, que jamais foi informado que não seria possível o envio da segunda via atualizada da certidão de nascimento sob a alegação de que o cartório não havia encontrado em seus arquivos, pelo contrário, informamos minuciosamente todo ocorrido e que não haveria possibilidade de praticar tal ato, pois o livro mencionado na certidão enviada não existia no cartório, haja vista que sua numeração era superior a todas existentes no respectivo acervo.”

Nesse passo, verifico não ter havido irregularidade praticada pelo Cartório de Registro Civil de Escada/PE que enseje prosseguimento do feito.

Sendo assim, determino o **arquivamento** do presente procedimento, dando ciência a parte requerente.

Recife, 22 de outubro de 2020.

Carlos Damião Lessa**Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial**